

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, n.º 451, sala 601, Boa viagem, CEP 51.030-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.522.323/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”); e

**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”);

Sendo a Emitente e o Coordenador Líder referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) nos termos do artigo 9, §6º, alínea b e §9º do estatuto social da Emitente, aprovado por meio da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 09 de maio de 2025, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o registro nº o 20249205912, em sessão realizada em 31 de maio de 2025, fica dispensada a necessidade de realização de aprovação societária para contratação pela diretoria da Emitente de recursos financeiros junto aos agentes financeiros, incluindo, notas comerciais escriturais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(B) a Emitente pretende contratar o Coordenador Líder para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), sob o rito de registro automático, nos termos Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

(C) a Emitente e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), celebraram, em 13 de novembro de 2025, o “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solaris Empreendimentos S.A.*” (“Termo de Emissão”), nos quais estão previstos os termos e condições da emissão de 1.000 (um mil) notas comerciais escriturais, em série única, da 2ª (Segunda) emissão da Emitente (“Notas Comerciais Escriturais”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), e da Oferta;

(D) o Coordenador Líder é instituição intermediária devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em realizar a colocação das Notas Comerciais Escriturais junto a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste instrumento.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Solaris Empreendimentos S.A.*” (“Contrato”), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo de Emissão. As palavras e os termos constantes deste Contrato que não sejam definidos deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

## 1. OBJETO

**1.1.** A Emitente, por meio do presente Contrato, contrata o Coordenador Líder para estruturar, coordenar e realizar a Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Emissão.

## 2. AUTORIZAÇÕES

**2.1.** A Emissão, a Oferta, a celebração do Termo de Emissão, do presente Contrato e dos demais documentos no âmbito da Oferta são celebrados pela Emitente com base no artigo 9, §6º, alínea b e §9º do seu estatuto social.

## 3. REQUISITOS

**3.1.** A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 14.195 e da Resolução CVM 160 e (“Oferta”) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

**3.2.** Registro Automático na CVM: a presente Emissão está sujeita ao rito de registro automático de distribuição pela CVM, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160. Ademais, considerando o público a que se destina, fica dispensada a divulgação de prospecto e da lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, da Resolução CVM 160.

**3.3.** Registro na ANBIMA: a Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder, conforme previsto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, “Códigos ANBIMA”), em vigor desde 24 de março de 2025.

**3.4.** Publicação do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos: o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da sua respectiva integralização, no caso do Termo de Emissão; e (ii) das suas assinaturas, no caso de eventuais aditamentos.

**3.5.** Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

**3.5.1.** Não obstante o descrito na cláusula acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ou no mercado secundário denominados “Titulares das Notas Comerciais Escriturais”), desde que a Emitente esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

#### **4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

**4.1.** Abaixo seguem as principais características da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão:

**4.1.1. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

**4.1.2. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**4.1.3. Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 15 de novembro de 2025 (“Data de Emissão”);

**4.1.4. Número da Emissão:** esta é a 2<sup>a</sup> (Segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente;

**4.1.5. Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

**4.1.6. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** serão emitidas 1.000 (mil) Notas Comerciais Escriturais;

**4.1.7. Objeto Social de Emitente:** a Emitente tem por objeto social a participação societária em outras pessoas jurídicas e administração de imóveis, em todo o território nacional.

**4.1.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), previstas no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030 ([Data de Vencimento](#));

**4.1.9. Escriturador e Agente de Liquidação:** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ([Agente de Liquidação](#) e [Escriturador](#), respectivamente). As referidas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

**4.1.10. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

**4.1.11. Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, de Aquisição Facultativa ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 1º (primeiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, até a Data de Vencimento, conforme datas e percentuais previstos na tabela constante no Termo de Emissão (cada uma das datas uma [Data de Amortização](#));

**4.1.12. Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;

**4.1.13. Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extra grupo”*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ([Taxa DI](#)), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Aquisição Facultativa ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, previstas no Termo de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo a fórmula prevista no Termo de Emissão.

**4.1.14. Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2026, e os demais pagamento devidos sempre no dia 15 dos meses maio e novembro de cada ano até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Aquisição Facultativa ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

**4.1.15. Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, no ato da subscrição (“Data de Integralização”). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data. O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), sendo certo que havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, o preço de integralização será composto por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme adiante definido) incidente *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização (“Preço de Integralização”).

**4.1.16. Oferta de Resgate Antecipado:** a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao somatório: (i) do Valor de Curva (abaixo definido) e, (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo (“Valor de Resgate Antecipado”). Para fins de cálculo do Valor de Resgate Antecipado, o termo “Valor de Curva” significa o somatório: (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização

até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos (excluindo aqueles já vencidos e pagos). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão;

**4.1.17. Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais;

**4.1.18. Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais;

**4.1.19. Aquisição Facultativa:** a Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais em questão (“Aquisição Facultativa”). A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

**4.1.20. Local e Horário de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Titulares das Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emitente, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

**4.1.21. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

**4.1.22. Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Emitente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);

**4.1.23. Garantias:** as Notas Comerciais Escriturais não contarão com qualquer garantia;

**4.1.24. Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados ao uso geral de caixa da Emitente;

**4.1.25. Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais e exigir o seu imediato pagamento, nas hipóteses e condições previstas no Termo de Emissão (em conjunto, os “Eventos de Vencimento Antecipado”); e

**4.1.26. Demais termos e condições:** as demais características e condições das Notas Comerciais Escriturais serão descritas no Termo de Emissão, o qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

## 5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

**5.2. Público-Alvo da Oferta:** o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

**5.3. Plano de Distribuição:** o plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

**5.4.** Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**5.5.** Não será admitida a colocação parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

**5.6.** A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**5.7.** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

**5.8.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**5.9.** O Coordenador Líder realizará a Oferta de acordo com o disposto neste Contrato e com os procedimentos da B3.

**5.10.** A Emitente firmará recibo em favor do Coordenador Líder, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Notas Comerciais Escriturais, na data de liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais.

**5.11.** A liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais dar-se-á na Data de Integralização.

**5.12.** O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais.

## **6. REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO.**

**6.1.** Observadas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 7.1 abaixo e os demais termos deste Contrato e da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”).

**6.2.** A Garantia Firme é válida até 28 de novembro de 2025 (“Prazo de Garantia Firme”), quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à colocação firme das Notas Comerciais Escriturais.

**6.3.** O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas em conjunto com a Emitente para participar da colocação das Notas Comerciais Escriturais.

## **7. CONDIÇÕES PRECEDENTES**

**7.1.** O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, inclusive o exercício da Garantia Firme, está condicionado à verificação do atendimento ou renúncia, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições precedentes, que são condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (conforme abaixo definido) (“Condições Precedentes”):

- (a) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor legal (“Assessor Legal”), incluindo, mas não se limitando a este Contrato e o Termo de Emissão, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (b) obtenção pela Emitente e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afilidas”) de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparéncia dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (c) não ocorrência de um dos eventos de Resilição Involuntária descritos na Cláusula 11.1 abaixo, cumprimento das obrigações pela Emitente conforme descritas na Cláusula 8.1 abaixo, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;
- (d) fornecimento, pela Emitente, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão, sendo a Emitente responsável pelas informações fornecidas;

- (e) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento;
- (f) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente até a data de liquidação da Oferta;
- (g) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emitente ou pelas suas Afiliadas (se aplicável), perante o Coordenador Líder e suas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (h) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (i) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio;
- (j) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Emitente, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive do Assessor Legal;
- (k) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emitente, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do seu Assessor Legal, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (l) encaminhamento pelo Assessor Legal ao Coordenador Líder, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (k) acima;
- (m) encaminhamento, pelo Assessor Legal ao Coordenador Líder, na data de liquidação da Oferta, a *legal opinion* emitida pelo Assessor Legal em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (k) acima;
- (n) registro para colocação e negociação das Notas Comerciais Escriturais junto à B3;
- (o) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (p) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emitente, nos termos do **Anexo I** ao presente Contrato, na data de liquidação da Oferta;
- (q) que os documentos apresentados pela Emitente ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;

- (r) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, com sua devida compensação;
- (s) rigoroso cumprimento pela Emitente da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo); e
- (t) assinatura do questionário de *Bringdown Due Diligence* pela Emitente previamente à data de liquidação da Oferta.

**7.2.** A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas neste Contrato, conforme o caso; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

**7.3.** Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes.

## **8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES**

**8.1.** Sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pelo Termo de Emissão, pela legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, a Emitente obriga-se, sob pena de resilição deste Contrato por parte do Coordenador Líder, observado o disposto na Cláusula 11.1 deste Contrato, a:

- (a) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do Assessor Legal, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais;
- (b) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a B3 e todos e quaisquer outros prestadores de serviços necessárias nos termos da regulamentação para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- (c) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (d) comunicar ao Coordenador Líder, aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (e) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Notas Comerciais Escriturais;
- (f) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na

regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(g) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emitente e da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento de distribuição da Oferta;

(h) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão e/ou à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão e/ou à Oferta o, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e/ou da Oferta, nos termos do artigo 12, §2º da Resolução CVM 160;

(i) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, controladores, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, e empenhar melhores esforços para que subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alteradas, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto nº 11.129"), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

- (j) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, a legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e social, que possam vir a ser causados pela Emitente (“Legislação Socioambiental”), bem como a legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição (“Legislação de Proteção Social”);
- (k) manter as Notas Comerciais Escriturais depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais Escriturais;
- (l) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (m) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme a seguir transcritas, caso os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, conforme aplicável: (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea “(iv)” deste item; (viii) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e (ix) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos; e
- (n) divulgar os documentos mencionados nas alíneas (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) da alínea (m) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**8.2.** Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (a) avaliar, em conjunto com a Emitente, a viabilidade da distribuição das Notas Comerciais Escriturais e as suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta;
- (b) elaborar ou revisar, conforme o caso, em conjunto com a Emitente e o Assessor Legal, às expensas da Emitente, os demais documentos da Oferta;
- (c) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- (d) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Notas Comerciais Escriturais;
- (e) certificar-se de que o investimento nas Notas Comerciais Escriturais é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (f) comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade em relação à Emissão e à Oferta à CVM;
- (g) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (h) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de realização do Anúncio de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta;
- (i) cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, na Resolução CVM 160, especialmente no artigo 83, e na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, as divulgações tempestivas do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento da Oferta;
- (j) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e
- (k) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será devidamente comunicado à Emitente.
- (l) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais e arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Notas Comerciais Escriturais, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, o assessor legal, o Escriturador e o Agente de Liquidação; (ii) ao registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais e seu registro para negociação no mercado secundário; e
- (m) efetuar o reembolso à Emitente do pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários

advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos do Termo de Emissão.

**8.2.1.** Com exceção das obrigações assumidas em razão do presente Contrato e atribuídas pela legislação atualmente em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder no âmbito da Emissão e da Oferta.

## **9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**9.1.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Contrato e no Termo de Emissão, a Emitente, declara e garante ao Coordenador Líder que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a emitir as Notas Comerciais Escriturais, celebrar o Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emitente quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) a celebração do Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nele previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (d) todas as informações da Emitente, prestadas no âmbito deste Contrato e do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e estão atualizadas;
- (e) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Notas Comerciais Escriturais foram tomadas e obtidas pela Emitente e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade do Termo de Emissão;
- (f) seus representantes legais que assinam este Contrato e o Termo de Emissão, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (g) este Contrato, o Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (h) a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a celebração do Termo de Emissão e deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas: (i) não infringem (1) o estatuto social da Emitente, conforme o caso; (2) qualquer lei ou regulamentação aplicável à Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme

aplicável; (3) contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (4) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente, de qualquer de suas Afiliadas; (ii) nem resultará: (ii.a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii.b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas, que não os previstos no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(i) não existe contra a Emitente, seus fornecedores diretos ou seus dirigentes: (a) sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas – incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e/ou (b) decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza;

(j) a Emitente declara por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato e/ou do Termo de Emissão, estarem cientes das Leis Anticorrupção e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(k) a Emitente declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

(l) a Emitente, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente Contrato e/ou no Termo de Emissão, declara conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis a Emitente e/ou a este Contrato e/ou ao Termo de Emissão (“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

(m) a Emitente declara por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente contrato que (a) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente sofre Sanções, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (b) as atividades previstas neste Contrato e/ou no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos não envolverá direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade que sofre Sanções ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; e (c) os montantes usados pela Emitente para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos do Termo de Emissão não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados. Para fins deste Contrato, “Sanções” significa sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emitente, suas controladas, ou

qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;

(n) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, integralmente a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;

(o) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do Termo de Emissão e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(p) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades, exceto o que, conforme o caso, (1) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(q) a Emitente declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas no Termo de Emissão e na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”); (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela resolução; e

(r) cumpre as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 89 da Resolução CVM 160.

**9.1.1.** A Emitente e obriga-se a notificar o Coordenador Líder em até 2 (dois) Dias Úteis caso quaisquer das declarações prestadas neste contrato tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

**9.2.** O Coordenador Líder declara e garante à Emitente, na data de assinatura deste Contrato, que:

(a) é instituição devidamente organizada, constituída, organizada e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(d) os representantes que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

## 10. COMISSIONAMENTO

**10.1.** O Coordenador Líder prestará toda a assessoria operacional necessária à realização Emissão e à Oferta. Pela execução dos referidos trabalhos, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão distribuída da seguinte forma (“Comissionamento do Coordenador Líder”):

- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** pelos trabalhos de coordenação e estruturação referentes à Emissão, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em conta(s) corrente(s) a ser(em) informada(s) pelo Coordenador Líder no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais; e
- (b) **Prêmio de Garantia Firme:** pela prestação da Garantia Firme, o Coordenador Líder e/ou a Contratada (conforme definido abaixo), caso aplicável, fará jus a um comissionamento equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em conta(s) corrente(s) a ser(em) informada(s) pelo Coordenador Líder no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais.

**10.1.1. Comissionamento de Descontinuidade:** caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes descritas na Cláusula 7 acima ou por acontecimentos nos termos das alíneas “(g)” e “(i)”, da Cláusula 12.1 abaixo; ou (b) o presente Contrato de Distribuição seja voluntariamente resiliido pela Emitente nos termos da Cláusula 11 abaixo, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser paga pela Emitente em 10 (dez) dias corridos da data de comunicação da não realização da Emissão.

**10.2.** Fica o Itaú BBA autorizado a contratar, por conta e ordem da Emitente, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Itaú BBA (“Contratada”) para que preste parte dos serviços descritos neste Contrato, permanecendo, todavia, o Itaú BBA responsável pelas obrigações assumidas neste Contrato. Em função desta contratação, o Itaú BBA orientará a Emitente a pagar parte ou totalidade do comissionamento diretamente à respectiva Contratada, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos da Cláusula 10.1 acima, com aplicação da cláusula de *gross up* prevista neste Contrato.

**10.3.** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (*custo all in*) da Emitente estabelecidos neste Contrato.

**10.4.** A Emitente arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não limitado a despesas e custos relativos à taxa de registro na B3, à contratação do Escriturador, do Agente de Liquidação e do Agente Fiduciário e às publicações necessárias.

**10.5.** As despesas incorridas pela Emitente de acordo com a presente Cláusula deverão ser reembolsadas pelo Coordenador Líder em até 15 (quinze) dias a contar do envio pela Emitente das cópias dos respectivos comprovantes.

**10.6.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, correspondentes a:

- (i) uma parcela única, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo: (a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) correspondentes à implantação e; (b) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) correspondentes à remuneração pelos serviços a serem prestados no âmbito da Emissão, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura do Termo de Emissão, a qual deverá ser paga pelo Emitente; e
- (ii) caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação, a qual deverá ser paga pelo Emitente

**10.7.** Os honorários previstos na Cláusula 10.6 serão devidos ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de *abort fee*, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

**10.8.** As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato ou sua resilição, resolução ou término.

**10.9.** Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento do Coordenador Líder deverão ser feitos ao Coordenador Líder e/ou à Contratada, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Oferta, nas seguintes contas:

- (i) Itaú BBA:  
Favorecido: Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.  
CNPJ/MF: 04.845.753/0001-59  
Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)  
Agência nº: 2040  
Conta Corrente: 01644-2
- (ii) Contratada:  
Favorecido: Itaú Unibanco S.A.  
CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04  
Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)  
Agência nº: 2040  
Conta Corrente: 00602-1

**10.10.** A integralização das Notas Comerciais Escriturais, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na Primeira Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade da Emitente indicada abaixo:

- Emitente:  
Favorecido: SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A  
CNPJ/MF: 11.522.323/0001-61  
Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)  
Agência nº: 3294  
Conta Corrente: 0097533-3

**10.11.** Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emitente ao Coordenador e à Contratada, conforme o caso, no âmbito deste Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emitente, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador e à Contratada, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

## **11. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA**

**11.1.** O presente Contrato de Distribuição poderá ser resolvido pela Emitente ou pelo Coordenador Líder a qualquer tempo, mediante notificação de uma parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência. No caso de resilição voluntária pela Emitente, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento do Comissionamento de Descontinuidade.

## **12. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA**

**12.1.** O presente Contrato é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resolvido a qualquer momento, nas hipóteses abaixo, sem quaisquer ônus para as partes, havendo apenas a obrigação da Emitente de efetuar o pagamento do Comissionamento de Descontinuidade ao Coordenador Líder conforme disposto na cláusula 10.1.1 acima:

- (a) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem prejudicial a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (b) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- (c) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de assinatura deste contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Emissão;
- (d) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma a Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das partes;

- (e) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta nos termos descritos;
- (f) existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, devidamente fundamentadas, nos termos indicados neste contrato;
- (g) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou suas Afiliadas e não devidamente elidido pela própria no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por quaisquer Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emitente, e/ou suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (h) alterações no setor de atuação da Emitente ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Notas Comerciais Escriturais ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (i) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais da Emitente e/ou suas Afiliadas;
- (j) ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (k) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emitente e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emitente e/ou de suas Afiliadas; e
- (l) não concordância entre a Emitente e o Coordenador Líder acerca das novas condições da Emissão após o exercício dos direitos previstos na cláusula de *Market Flex*.

**12.2.** Para os efeitos deste item, considerar-se-á data da resilição a data em que a Emitente ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a resilição deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

### **13. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE DO COORDENADOR LÍDER**

**13.1.** Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emitente, ao assinar este Contrato, confere ao Coordenador Líder exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos desde a data de assinatura do Contrato até 120 (cento e vinte) dias após (i) o envio do Anúncio de Encerramento à CVM; ou (ii) a data do término da vigência ou resilição, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro (exceto se o Comissionamento de Descontinuidade tiver sido pago), e não contratará qualquer outra

instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas Afiliadas, que possa inviabilizar ou dificultar a Emissão, sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente ao que seria devido ao Coordenador Líder a título de Comissionamento de Descontinuidade, conforme definida na Cláusula 10.1.1 acima, e eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

**13.2.** O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da Cláusula 13.1 acima.

**13.3.** Caso a Emitente venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Emissão, esta, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

**13.4.** A Emitente reconhece que o Coordenador Líder e as suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emitente. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Emitente não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e pelas suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder ou de suas Afiliadas.

#### **14. MARKET FLEX**

**14.1.** O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, até a liquidação financeira da Oferta, propor à Emitente modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Notas Comerciais Escriturais, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento para viabilizar a Emissão e a Oferta conforme inicialmente planejadas. As condições de mercado são constantemente alteradas, independentemente da data de ocorrência do(s) evento(s) que venha(m) a causá-la(s), de modo que a propositura de modificações das alterações acima mencionadas levará em conta as condições de mercado na data de liquidação da Oferta, independentemente se a ocorrência do(s) evento(s) que lhe deu(deram) causa tenha(m) ocorrido previamente ou posteriormente à celebração deste Contrato.

**14.2.** Os contratos e documentos que formalizarão a Emissão e a Oferta deverão conter cláusulas que assegurem o direito de alteração das condições da Emissão e da Oferta pelo Coordenador Líder com conteúdo similar ao da Cláusula 14.1 acima ("Market Flex") e, que, caso tal direito venha a ser exercido, tais contratos e documentos deverão ser alterados a fim de refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador Líder.

**14.3.** Caso a Emitente não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder poderá resílir o presente Contrato, conforme disposto na Cláusula 12.1, (I) acima.

**14.4.** A Emitente desde já reconhece e concorda que: (i) os compromissos assumidos pelo Coordenador Líder de colocação das Notas Comerciais Escriturais, inclusive as obrigações

de garantia firme de colocação, nos termos e condições definidos no presente Contrato, decorreram da leitura de mercado feita pelo Coordenador Líder anteriormente à apresentação deste Contrato e que alterações de mercado e/ou na conjuntura econômico-política que possam influenciar a intenção de aquisição por parte dos investidores até a liquidação financeira da Oferta poderá levar o Coordenador Líder a recomendar alterações nos termos e condições da Emissão, conforme disposto nesta Cláusula; e que, neste caso, (ii) é prerrogativa exclusiva do Coordenador Líder recomendar quais seriam os novos termos e condições para a Emissão e a Oferta, as quais, a seu critério, poderiam viabilizar a emissão e a colocação integral das Notas Comerciais Escriturais para investidores, estando o Coordenador Líder liberado das obrigações de garantia firme aqui assumidas, nos termos e condições definidos no presente Contrato. Caso a Emitente não concorde com os novos termos e condições propostas, será facultado ao Coordenador Líder declarar resilidos o presente Contrato e os demais documentos assinados pelas Partes no âmbito da Emissão, conforme disposto na Cláusula 12.1, (I) acima.

## **15. VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento ou até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as obrigações dispostas no presente Contrato que, por sua natureza ou por disposição expressa neste sentido contida no presente Contrato, mantenham-se em vigor após mencionado prazo.

## **16. INDENIZAÇÃO**

**16.1.** Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer respectivos contratados, executivos, destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

**16.2.** A Emitente, desde já, se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas Afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”), por quaisquer reclamações, prejuízos, dano ou perda, custos, demandas judiciais ou despesas que venham a sofrer decorrente e ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

**16.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emitente reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

**16.4.** A Emitente realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação envida pelo Coordenador Líder nesse sentido.

**16.5.** As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento.

## **17. CONFIDENCIALIDADE**

**17.1.** O Coordenador Líder e a Emitente comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente.

**17.2.** Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão (“Representantes”), sempre considerando o curso normal dos negócios e desde que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou pelo Coordenador Líder a suas Afiliadas e/ou a seus respectivos representantes que tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais para fins da execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, para fins dos processos de *know-your-client* e *conflict clearance* do Coordenador Líder e de avaliação de outras operações da Emitente e/ou de suas Afiliadas no contexto de uma potencial transação (por exemplo, para fins de concessão de crédito), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza.

**17.3.** A Emitente compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas e empresas de seu grupo econômico, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

**17.4.** Os compromissos assumidos pelas partes nesta Cláusula perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato.

## **18. PERÍODO DE SILÊNCIO**

**18.1.** A Emitente e seus administradores (quando aplicável) terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e da CVM.

**18.2.** O Coordenador Líder, neste ato, coloca-se à inteira disposição da Emitente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita especial atenção da Emitente e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

## **19. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**19.1.** Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos pelas Partes deverão ser realizadas por escrito, nos seguintes endereços:

(a) Se para a Emitente:

**SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.**

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601, Boa viagem  
CEP 51.030-300 – Recife - PE  
At.: Jonatas Nascimento  
E-mail: [jonatas.nascimento@ponteshoteis.com.br](mailto:jonatas.nascimento@ponteshoteis.com.br)

(b) Se para o Coordenador Líder:

**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar  
CEP 04538-132, São Paulo – SP  
Tel.: (11) 98473-3407  
At.: Caio Viggiano  
E-mail: [caio.viggiano@itaubba.com](mailto:caio.viggiano@itaubba.com)

**19.2.** As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues (i) para as comunicações feitas por carta quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios; ou (ii) para as comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico, na data de seu envio, mediante confirmação do recebimento por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**19.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula serão arcados pela Parte inadimplente.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. Informações.** Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, o Coordenador Líder poderá basear-se á em informações prestadas pela Emitente e seus assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente ás fontes públicas. O Coordenador Líder não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra os Coordenador Líder

nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo Coordenador Líder à Emitente por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão especificada, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização do Coordenador Líder, por escrito.

**20.2. Responsabilidade pelas decisões.** A decisão que for tomada pela Emitente, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, a Emitente manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenes com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato.

**20.3. Anúncio Público.** Uma vez concluída a Emissão, a Emitente confere o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (*Tombstone*), *rankings* e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público realizado pela Emitente deverá incluir necessariamente a participação do Coordenador Líder na Emissão.

**20.4. Alteração.** Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelas Partes.

**20.5. Princípios que Regem o Contrato.** As partes signatárias do presente Contrato declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

**20.6. Prazos.** Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**20.7. Renúncia.** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

**20.8. Eficácia.** A nulidade ou ineficácia de quaisquer Cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais Cláusulas deste instrumento.

**20.9. Cessão.** Os direitos e obrigações derivados deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra.

**20.10.** Este Contrato é firmado em forma eletrônica devendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

**20.11.** Adicionalmente, este Contrato será válido e produzirá efeitos desde a sua data apostila neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Contrato em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data apostila neste instrumento em si para regrar os eventos Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**21. LEI APPLICÁVEL E FORO**

**21.1.** Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**21.2.** As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

Por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(Página de assinaturas 1/2 do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Solaris Empreendimentos S.A.*”)

**SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Solaris Empreendimentos S.A.*”)

**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

---

Nome:

CPF/MF:

2.

---

Nome:

CPF/MF:

**ANEXO I**  
**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

São Paulo, [•] de [•] de 2025

Ao  
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 2º Andar  
São Paulo – SP

**Ref.: Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Solaris Empreendimentos S.A.**

**SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, n.º 451, sala 601, Boa viagem, CEP 51.030-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.522.323/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”); no âmbito da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), de notas comerciais escriturais, em série única, da 2ª (Segunda) emissão da Emitente (respectivamente, “Notas Comerciais Escriturais”, “Emissão” e “Oferta”), declara, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) na data do início da Oferta e na presente data todas as informações prestadas no “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solaris Empreendimentos S.A.*”, celebrado em 13 de novembro de 2025, entre a Emitente e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Termo de Emissão”), e em qualquer outro documento relacionado à Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) as informações prestadas ao Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Coordenador Líder”) para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre a Emitente;
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Coordenador Líder que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com o Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas

aos investidores profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas durante todo o prazo de duração da Oferta, a Emitente se compromete a notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;

(v) cumpriu e cumprirá com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(vi) está cumprindo rigorosamente todas as obrigações previstas no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, não havendo qualquer evento de vencimento antecipado em curso;

(vii) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, se faz necessário à celebração e ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do Contrato de Distribuição, das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta;

(viii) as demonstrações financeiras da Emitente referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, que servem de base para a Emissão não estão acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional da emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do inciso II do parágrafo 5º do artigo 27 da Resolução CVM 160;

(ix) cumpriu com todas as condições precedentes a ela aplicáveis estabelecidas no *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Solaris Empreendimentos S.A.”*, celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder em 13 de novembro de 2025;

(x) [inexistem quaisquer apontamentos que poderiam constar, especificamente, nas certidões relacionadas no Anexo I desta declaração e que, caso tais certidões fossem obtidas nesta data, resultariam em (a) um efeito adverso relevante para a Emitente; ou (b) impactos relevantes em relação à realização da Emissão, à Oferta ou à decisão de investimento nas Notas Comerciais Escriturais]; e

(xi) as declarações e garantias prestadas pela Emitente no Termo de Emissão permanecem integralmente suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[ASSINATURAS]